

Lei 12.850/2013 (Organizações Criminosas)

Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal.

Conceito

§ 1º Considera-se organização criminosa a **associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada** e caracterizada pela **divisão de tarefas, ainda que informalmente**, com **objetivo de obter**, direta ou indiretamente, **vantagem de qualquer natureza**, mediante a prática de **infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos**, **OU** que sejam de **caráter transnacional**.

NÃO confunda

Convenção de Palermo

"Grupo criminoso organizado" - grupo estruturado de **três ou mais pessoas**, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais **infrações graves ou enunciadas na presente Convenção**, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um **benefício econômico ou outro benefício material**;

NÃO confunda

Associação Criminosa (CP)

Art. 288. Associarem-se **3 (três) ou mais pessoas**, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

O que distingue a OrgCrim da Associação Criminosa?!

NÃO confunda

Associação para o Tráfico (Lei nº 11.343/2006)

Art. 35. Associarem-se **duas ou mais pessoas** para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos **crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34** desta Lei:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 mil e duzentos) dias-multa.

1. (IDECAN - 2021 - PC-CE - Escrivão de Polícia Civil) Em 2013, foi editada a Lei 12.850, que estabeleceu a definição de organizações criminosas, crimes, procedimentos relativos a investigação criminal, meios de prova etc., revogando a antiga lei que tratava do tema - 9.034/95. De acordo com o disposto na lei em vigor sobre o tema, assinale a alternativa que contenha o correto conceito de organização criminosa.

A) Considera-se organização criminosa a associação de 3 (três) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

B) Considera-se organização criminosa a associação de 5 (cinco) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações

C) Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 3 (três) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

D) Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

E) Considera-se organização criminosa a associação de 3 (três) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações

Norma de Extensão

§ 2º Esta Lei se aplica também:

I - às infrações penais previstas **em tratado ou convenção internacional** quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; (**UBIQUIDADE**)

II - às **organizações terroristas**, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos. (Lei nº 13.260/2016)